

## RESOLUÇÃO Nº 23/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 96-03113,

### RESOLVE

aprovar a instituição da Empresa Júnior de Informática, conforme o estatuto constante do anexo desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 20 de dezembro de 1996. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente.

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 23/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE INFORMÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Empresa Júnior de Informática, da Universidade Federal de Viçosa, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída essencialmente por alunos de graduação do Curso de Informática da referida Universidade, com sede e foro na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, campus universitário, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Empresa Júnior de Informática tem por finalidade:

a) Complementar a formação teórica, dada na Universidades, com uma aplicação prática e proporcionar um confronto direto do aluno de Informática com a realidade de uma empresa;

b) Valorizar a instituição de ensino como um todo no mercado de trabalho, além de aproximar empresa e universidade, facilitando a absorção dos estudantes de Informática no mercado de trabalho;

c) Incentivar o espírito empreendedor e abrir espaços a novas lideranças;

d) Viabilizar pesquisas, cursos, seminários e palestras sobre temas novos e específicos na sua área de atuação;

e) Proporcionar ao micro, pequeno e médio empresário um trabalho de qualidade e com preços acessíveis;

f) Incentivar a cultura da organização, da qualidade e da eficiência nas micro, pequenas e médias empresas;

g) Promover, difundir e proporcionar a integração cultural entre a Entidade e outras com as mesmas finalidades e os demais

segmentos da sociedade.

## CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os membros da Empresa Júnior de Informática serão admitidos por decisão do Conselho de Administração e deverão contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros desse Conselho, podendo ser de 3 (três) categorias:

a) Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que, a critério do Conselho de Administração, tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior de Informática, dispensada do pagamento da contribuição social;

b) Membros Associados: toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Universidade/Empresa e na difusão de serviços prestados pela Empresa Júnior de Informática, contribua com aportes financeiros para o desenvolvimento de suas atividades e consecução de suas finalidades;

c) Membros Efetivos: estudantes de graduação regularmente matriculados no Curso de Informática da Universidade Federal de Viçosa, salvo disposição em contrário neste Estatuto, sem no entanto, haver nenhum vínculo entre a Empresa Júnior de Informática e a Universidade Federal de Viçosa.

Art. 4º - São direitos dos Membros Efetivos:

a) Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior de Informática;

c) Utilizar todos os serviços colocados à disposição pela Empresa Júnior de Informática;

d) Candidatar-se e ser eleito membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

e) Requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - São direitos dos Membros Honorários e Associados:

a) Comparecer nas Assembléias Gerais sem direito de voz e voto;

b) Contratar os serviços prestados pela Empresa Júnior de Informática.

Art. 6º - São deveres de todos os membros da Empresa Júnior de Informática:

a) Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da

Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva;

b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros Efetivos;

c) Pagar as contribuições sociais e as taxas cobradas pela Empresa Júnior de Informática pelos serviços por ela promovidos;

d) Zelar pelo bom nome da Empresa Júnior de Informática, procurando difundir a Entidade.

Art. 7º - Perde-se a condição de Membro Efetivo da Empresa Júnior de Informática:

a) Pela renúncia;

b) Pela conclusão, abandono, ou jubramento do Curso de Informática da Universidade Federal de Viçosa, em se tratando de Membros Efetivos;

c) Pela morte, no caso de pessoa física, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;

d) Por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto.

e) Por conduta não satisfatória em projetos do qual estiver participando, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

f) Por atraso de 4 (quatro) meses no pagamento das contribuições sociais e das taxas devidas, dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único - Caso um Membro Efetivo gradue-se no meio de um projeto, poderá tornar-se Membro Honorário.

### CAPÍTULO III PENALIDADES

Art. 8º - Ao membro que deixar de cumprir o Estatuto, não contribuir de forma regular, denegrir a imagem da Entidade, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão de até 15 (quinze) dias;

c) Exclusão do quadro da Entidade.

§ 1º - Caberá a penalidade de advertência sempre que o membro deixar de contribuir financeiramente, na forma da letra c do artigo 6º, durante 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º - Caberá a pena de suspensão:

a) Quando o membro deixar de contribuir por 3 (três)

períodos consecutivos;

b) Em caso de agressões físicas ou morais a quaisquer dos Membros da Entidade;

c) Em caso de descumprimento do presente Estatuto.

§ 3º - Caberá a penalidade de exclusão do quadro da Entidade ao membro que reincidir por 3 (três) vezes no caso de advertência, ou 2 (duas) vezes no caso de suspensões, consecutivas ou não, durante 6 (seis) meses.

#### CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da Empresa Júnior de Informática será constituído:

a) Pelas contribuições periódicas dos Membros Efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva;

b) Pelas contribuições dos Membros Associados;

c) Pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

d) Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;

e) Por subvenções e legados oferecidos e aceitos pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação soberano da Empresa Júnior de Informática, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão compostas pelos Membros Efetivos, Honorários e Associados, como disposto nos artigos 4º e 5º deste Estatuto.

Art. 11 - Somente os Membros Efetivos terão direito de voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação, por procuração.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, com até 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante comunicação dirigida a todos os Membros Efetivos.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento dos Membros Efetivos, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Empresa Júnior de Informática.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, dentro dos 2 (dois) meses subseqüentes ao término

do semestre civil.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a tomar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findo, examinar e discutir o Relatório de Atividades elaborado pela Diretoria Executiva e eleger os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, e sempre que exigirem os interesses sociais.

Art. 16 - Qualquer Membro Efetivo que faltar a 2 (duas) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias perderá seu mandato; salvo justificativa, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser analisada pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Não serão tratados, na Assembléia Geral, assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que todos os Membros Efetivos presentes na Assembléia Geral estejam de acordo.

Art. 18 - A instalação da Assembléia Geral requer a presença de, no mínimo, metade mais um de seus Membros Efetivos, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo disposto de forma distinta neste Estatuto.

Parágrafo único - Se, na hora marcada para a Assembléia Geral, não houver "quorum", esta instalar-se-á com, pelo menos, 1/3 (um terço) do número dos Membros Efetivos presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para sua instalação, sendo válidas as decisões que, por ela, se venham a adotar; não havendo "quorum" suficiente para a primeira prorrogação, esta instalar-se-á com qualquer número de Membros Efetivos, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para a instalação da primeira prorrogação.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Empresa Júnior de Informática, ou pelo substituto legal ou por quem o Presidente indicar, e as funções do Secretário da Assembléia Geral serão desempenhadas por um dos Membros Efetivos presentes, escolhido pela Assembléia Geral, por aclamação.

Art. 20 - À Assembléia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos, a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - A votação será por aclamação, mas a Assembléia

Geral deverá optar pelo voto na eleição de nomes, atendendo-se, então, às normas usuais.

## CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Administração é um órgão deliberativo e conselheiro da Empresa Júnior de Informática, composto de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Membros Efetivos da Empresa Júnior de Informática, e mais um Membro Nato, que deverá ser um professor do Departamento de Informática da Universidade Federal de Viçosa, também eleito pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23 - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o integram.

Parágrafo único - O Membro Nato não poderá ser, em nenhuma hipótese, o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 24 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 25 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um substituto para ocupar o cargo até a realização da Assembléia Geral subsequente.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada trimestre civil, mediante convocação, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser ainda convocadas por seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Regulamentar as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva, previamente à aprovação pela Assembléia Geral;
- c) Manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Aprovar a admissão de membros da Empresa Júnior de Informática, bem como a perda dessa condição, em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
- e) Estabelecer as diretrizes fundamentais da Empresa Júnior de Informática;

f) Aceitar subvenções e legados;

g) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação da Diretoria Executiva;

h) Aprovar as contribuições periódicas fixadas pela Diretoria Executiva e, por esta, encaminhadas ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior de Informática, de forma que assegure a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os Membros Efetivos da Empresa Júnior de Informática, para mandato de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução para qualquer cargo.

Art. 30 - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Projetos, 1 (um) Diretor de Marketing e 1 (um) Diretor de Relações Públicas.

Art. 31 - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, este será preenchido por designação do Conselho de Administração.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

b) Apresentar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral, para a aprovação da Assembléia Geral;

c) Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior de Informática para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

d) Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;

e) Fixar as contribuições dos Membros Efetivos bem como sua periodicidade, e encaminhá-las ao Conselho de Administração, para aprovação;

f) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;

g) Indicar os substitutos de diretores, no caso de impedimentos temporários; no caso do Diretor-Presidente, seu substituto temporário será necessariamente um Diretor Executivo, em qualquer caso, a substituição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição de novo diretor.

Art. 33 - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive a assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento e constituição de procuradores, a Empresa Júnior de Informática será representada por 2 (dois) diretores em conjunto, um da área específica e o outro o Diretor-Presidente ou seu substituto, no caso de impedimento.

Parágrafo único - A Empresa Júnior de Informática poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações "*ad judícia*".

## CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Art. 34 - A Presidência da Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor- Presidente, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor-Presidente:

a) Representar legalmente a Empresa Júnior de Informática, da Universidade Federal de Viçosa, em todos os níveis;

b) Representar a Empresa Júnior de Informática perante a opinião pública, interna e externamente;

c) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, ou indicar alguém para esse fim;

d) Presidir as eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, segundo o artigo 18 deste Estatuto;

e) Fazer observar as disposições estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, e as deliberações do Conselho de Administração;

f) Encaminhar, sempre que necessário, ao Conselho de Administração, assuntos que considere pertinentes e passíveis de ampla discussão;

g) Acompanhar toda a parte jurídica da associação, para que esteja sempre de acordo com as normas legais;

h) Participar, juntamente com o Diretor Técnico, dos processos de aceitação dos projetos;

i) Acompanhar o Diretor Técnico na montagem das equipes, tanto para os projetos quanto para os grupos de estudos, sempre mantendo contato com essas equipes, no sentido de auxiliar suas



orientações;

j) Acompanhar, juntamente com o Diretor Técnico, os prazos preestabelecidos pelo Diretor de Projetos para a conclusão dos projetos;

k) Elaborar e encaminhar os planejamentos semestrais à Diretoria Executiva, para discussão e aprovação;

l) Solicitar, em reunião, da Diretoria Executiva os respectivos relatórios mensais de atividades, para discussão e aprovação;

m) Acompanhar o trabalho de todas as diretorias, fornecendo todo tipo de suporte necessário aos trabalhos por ela desenvolvidos;

n) Observar o artigo 29 deste Estatuto;

Art. 35 - A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro:

a) Organizar a administração interna da Empresa Júnior de Informática;

b) Organizar e arquivar cadastros sobre fornecedores, clientes, Membros Efetivos, Membros Associados, Membros Honorários e professores e manter devidamente arquivados os relatórios finais dos projetos de consultoria e dos grupos de estudo;

c) Controlar o estoque de material de escritório e de outros materiais que se façam necessários para o funcionamento da Empresa Júnior de Informática;

d) Zelar pela manutenção e conservação do espaço físico da Empresa Júnior de Informática e de todos os materiais e equipamentos a ela pertencentes;

e) Realizar a admissão e demissão de funcionários que venham a trabalhar na Empresa Júnior de Informática;

f) Controlar o fluxo de caixa da Empresa Júnior de Informática;

g) Planejar e analisar as despesas básicas;

h) Emitir notas fiscais a clientes;

i) Controlar as despesas internas;

j) Fixar o valor da contribuição social e seu prazo de pagamento, bem como fixar o valor da multa, havendo essa necessidade;

k) Realizar o pagamento aos fornecedores, funcionários e aos professores e alunos envolvidos nos projetos de consultoria;

l) Realizar o controle de eventuais aplicações financeiras, assim como o movimento da conta corrente;

m) Fazer o controle contábil, mantendo em dia os livros fiscais, o controle de emissão de cheques e o movimento de caixa;

n) Elaborar as demonstrações financeiras que serão enviadas para a aprovação da Assembléia Geral;

o) Participar, juntamente com o Diretor Técnico, da elaboração de propostas de consultoria, no que concerne a tempo, custos, formas de pagamento e critérios de reajuste;

n) Observar o artigo 29 deste Estatuto.

Art. 36 - A Diretoria Técnica é exercida pelo Diretor Técnico, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor Técnico:

a) Atender às solicitações de prestação de serviços;

b) Representar a Empresa Júnior de Informática, no que tange à realização de projetos;

c) Analisar a possibilidade de aceite da prestação de serviços pela Empresa Júnior de Informática;

d) Definir os grupos que participarão dos projetos, bem como os grupos de estudos;

e) Apresentar o grupo de alunos aos clientes, no início dos projetos;

f) Assessorar o grupo de alunos responsáveis pelo projeto na elaboração da proposta de trabalho, que envolverá tempo, custos, forma de pagamento e realização;

g) Acompanhar os prazos preestabelecidos pela Diretoria de Projetos;

h) Observar o artigo 29 deste Estatuto;

Art. 37 - A Diretoria de Marketing é exercida pelo Diretor de Marketing, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor de Marketing:

a) Planejar e administrar os serviços prestados pela Empresa Júnior de Informática, no que se refere à área mercadológica;

b) Acompanhar a execução dos trabalhos prestados, avaliando o grau de satisfação do usuário, permitindo, assim, contínuo aperfeiçoamento da qualidade dos serviços oferecidos;

c) Realizar pesquisas, visando detectar ameaças, oportunidades e necessidades do mercado consumidor;

d) Zelar para que os serviços oferecidos sejam compatíveis em qualidade com as necessidades dos clientes;

e) Criar mecanismos de controle das atividades mercadológicas, visando reorientar/adaptar as políticas e atividades em cursos;

f) Desenvolver nos membros da Empresa Júnior de Informática uma cultura que privilegie uma filosofia ética de marketing, voltada à satisfação do mercado consumidor, compatíveis com o preconizado no Código de Defesa do Consumidor;

g) Empenhar e estimular os Membros Efetivos, para participem dos grupos de estudos, visando à integração deles e dando suporte aos grupos de projetos;

h) Observar o artigo 29 deste Estatuto.

Art. 38 - A Diretoria Projetos é exercida pelo Diretor de Projetos, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor de Projetos:

a) Participar da definição dos grupos que irão realizar os projetos, juntamente com o Diretor Técnico, bem como auxiliá-lo na montagem dos grupos de estudo;

b) Escolher, juntamente com o Diretor Técnico, os projetos que a Empresa Júnior de Informática terá condições de realizar, observando a qualidade e capacidade de sua realização;

c) Assessorar, juntamente com o professor-orientador, na metodologia de trabalho que será utilizada pelos grupos, abordando os seguintes pontos:

- Estabelecimento de cronogramas;
- Diagnóstico da empresa/cliente;
- Determinação das fases do processo.

d) Encaminhar essa metodologia para ao grupo de alunos;

e) Determinar prazos para a realização dos projetos;

f) Garantir a qualidade dos projetos, bem como o prazo de entrega pré-determinado, assim como a metodologia estabelecida;

g) Participar da instalação do projeto, ficando atento aos seguintes aspectos:

- Acompanhamento regular e freqüente;
- Aferição dos resultados;
- Ajustes e correções;
- Avaliações parciais;

- Correção de desvios;
- Avaliação global;
- Elaboração de relatórios.

h) Observar o artigo 29 deste Estatuto.

Art. 39 - A Diretoria de Relações Públicas é exercida pelo Diretor de Relações Públicas, com mandato de 1 (um) ano, eleito conforme as disposições estatutárias e o regimento de eleições. Cabe ao Diretor de Relações:

a) Selecionar as mídias mais adequadas ao processo de comunicação/divulgação da Empresa Júnior de Informática;

b) Posicionar e solidificar positivamente a imagem institucional da Empresa Júnior de Informática, tanto no âmbito acadêmico como no âmbito profissional;

c) Coordenar o processo de comunicação externa, levando à opinião pública informações relativas às atividades da Empresa Júnior de Informática;

d) Coordenar o processo de comunicação interna, levando informações sobre a Empresa Júnior de Informática à direção da Universidade e aos Membros Honorários, Associados e Efetivos;

e) Representar a Empresa Júnior de Informática, no lugar do Diretor-Presidente, em ocasiões e eventos em que ele esteja impossibilitado de comparecer;

f) Fazer contatos com entidades representativas da Sociedade Civil, com a finalidade de divulgar a filosofia e os objetivos da Empresa Júnior de Informática;

g) Manter e coordenar o intercâmbio entre a Empresa Júnior de Informática e as similares e afins, no intuito de promover e divulgar o projeto da Empresa Júnior, bem como assessorar quaisquer instituições interessadas no projeto;

h) Observar o artigo 29 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 41 - Os resultados da Empresa Júnior de Informática que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 42 - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, Membros Associados ou Efetivos da Empresa Júnior de Informática, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único - Os participantes de projetos receberão da Empresa Júnior de Informática valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos honorários recebidos de empresas clientes, e o restante, que corresponde a 30% (trinta por cento), ficará para a Empresa Júnior de Informática.

Art. 43 - Os Membros Efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma:

a) Sendo Diretor, caberá a Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração, para sua aprovação;

b) Sendo Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto, por unanimidade.

Parágrafo único - Caso não haja unanimidade por parte dos Membros do Conselho de Administração para indicação de um novo conselheiro, o mesmo será indicado pela Assembléia Geral.

Art. 44 - A Empresa Júnior de Informática será extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus Membros Efetivos, em Assembléia Geral, convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Empresa Júnior de Informática, o seu patrimônio será destinado ao Centro Acadêmico do Curso de Informática da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 45 - Os membros da Empresa Júnior de Informática não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 46 - As Eleições Gerais serão convocadas por edital, pelo Conselho de Administração, que nomeará uma Comissão eleitoral.

§ 1º - As eleições serão sempre na segunda quinzena de outubro;

§ 2º - As eleições serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e os Membros Efetivos poderão, até 15 (quinze) dias antes das eleições, registrarem-se como candidatos;

§ 3º - As chapas somente serão aceitas com o mínimo de 6 (seis) candidatos à Diretoria Executiva e de 5 (cinco) candidatos ao Conselho de Administração.

Art. 47 - A posse dos membros de cada Diretoria Executiva e dos respectivos Conselhos de Administração eleitos será de até 30 (trinta) dias após as eleições, devendo ter o acompanhamento de seu antecessor durante os primeiros 30 (trinta) dias.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser modificado a

qualquer tempo, em Assembléia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Membros Efetivos da Empresa Júnior de Informática.

Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração da Empresa Júnior de Informática.

Art. 50 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A primeira Assembléia Geral será composta pelos alunos do Curso de Informática e dirigida pela Comissão responsável pela elaboração do presente Estatuto e organização da Empresa Júnior de Informática.

§ 1º - Na Assembléia, serão abertas as inscrições das chapas que irão concorrer às eleições para compor os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e o de Membro Nato.

§ 2º - A Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo e o Membro Nato serão eleitos em votação a ser marcada dentro dos dispositivos deste Estatuto.